



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RESOLUÇÃO N. 457/2025/TCE-RO

Dispõe sobre o procedimento de planejamento, alocação e controle do Centro de Custos, destinado à racionalização das despesas com diárias, passagens aéreas e inscrições em eventos de capacitação ou congêneres, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 4º, 173, inciso II, alínea “b”, e 263 e seguintes do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a boa governança pública pressupõe planejamento racional dos gastos, de modo a assegurar o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, bem como que a adequada previsão e alocação de meios para diárias, passagens aéreas e inscrições em eventos de capacitação ou congêneres, conferem maior previsibilidade administrativa, reduzem riscos de contingenciamento e evitam a fragmentação de despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as demandas institucionais que exigem a realização de deslocamentos dentro e fora do estado de Rondônia com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a instituição do Centro de Custos constitui medida concreta de descentralização responsável e estímulo à autogestão, mantendo incólume a análise da conveniência e oportunidade pela autoridade competente, capaz de vincular despesas a resultados, reduzir burocracias e respectivos custos operacionais, fortalecer a accountability interna e aprimorar a governança institucional;

**CONSIDERANDO** que o devido planejamento anual e consequente execução consentânea dos deslocamentos de membros e servidores contribui para a necessária valorização material dos agentes públicos, auxilia no indispensável desenvolvimento pessoal e profissional por meio da qualificação contínua do corpo funcional, concorre para gerar maior engajamento e amplia o alinhamento com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que as práticas que ampliam a transparência ativa, interna e externamente, das informações sobre as despesas com diárias, passagens aéreas e inscrição em eventos de capacitação fortalecem o controle social e o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a adoção do Centro de Custos favorece diretamente o fortalecimento da missão constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assegurando maior qualidade, tempestividade e corresponsabilidade nas ações de controle externo, podendo, em última instância, impulsionar a entrega de valores públicos mensuráveis à sociedade rondoniense;

**CONSIDERANDO** a aprovação da presente Resolução na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual em 08/12/2025, por meio do Processo PCe n. 04176/25 (SEI n. 6688/2025);

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), o procedimento de planejamento, alocação e controle por meio de Centro de Custos destinado aos deslocamentos que resultem em despesas com diárias, passagens aéreas e inscrições em eventos de capacitação ou congêneres, como cursos, congressos, simpósios, palestras, reuniões, audiências e visitas técnicas, dentre outros.

Parágrafo único. O Centro de Custos constitui instrumento de natureza administrativa, voltado ao planejamento, alocação, monitoramento, avaliação, controle e gestão interna das despesas definidas no caput, não configurando unidade orçamentária.

Art. 2º O Centro de Custos observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, com as seguintes finalidades:

- I - aprimorar o planejamento, o alinhamento de metas e a execução orçamentária;
- II - otimizar o uso racional dos recursos;
- III - promover a descentralização responsável da execução orçamentária;
- IV - assegurar maior previsibilidade na execução das despesas;
- V - direcionar a aplicação de recursos a resultados institucionais e estratégicos;
- VI - fortalecer a governança orçamentária e a accountability.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO ANUAL

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Governança (Seplag) deverá, até 31 de maio do exercício anterior ao de referência, solicitar às unidades do TCERO a apresentação das estimativas correspondentes aos seus respectivos Centros de Custos, devendo, para subsidiá-las:

- I – encaminhar o demonstrativo dos gastos registrados no âmbito de cada unidade, elaborado com base na respectiva média histórica;
- II – informar os valores de referência para o custo médio consolidado de passagens aéreas, considerando os deslocamentos de ida e volta;
- III – informar os valores de referência para o custo médio das inscrições em eventos de capacitação ou congêneres.

Art. 4º As unidades do TCERO deverão apresentar à Seplag, até o dia 30 de junho do exercício anterior ao de referência, as estimativas para seus respectivos Centros de Custos, em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo:

- I – o quantitativo de deslocamentos que resultem em despesas com diárias, passagens aéreas e inscrições em eventos de capacitação ou congêneres, previstos para o exercício subsequente;
- II – justificativa técnica que evidencie a coerência da estimativa com as atribuições da unidade, metas setoriais e demandas planejadas.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são considerados Centro de Custos:

- I – o Gabinete da Presidência;
- II – a Corregedoria;
- III – a Ouvidoria;
- IV – a Escola Superior de Contas;
- V – a Secretaria-Geral de Administração;
- VI – a Secretaria-Geral de Controle Externo;
- VII – a Secretaria de Planejamento e Governança;
- VIII – a Secretaria de Processamento e Julgamento;
- IX – a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X – a Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas;

XI – a Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas.

§ 2º Em razão da natureza das funções institucionais exercidas pelos membros deste Tribunal e do Ministério Público de Contas, seus Gabinetes não se sujeitam às limitações e procedimentos estabelecidos para os Centros de Custos.

§ 3º O Presidente poderá, mediante ato próprio, instituir novos Centros de Custos ou promover ajustes nos existentes, observadas as necessidades administrativas e as diretrizes de planejamento e governança do TCERO.

§ 4º O Centro de Custos que possuir unidades vinculadas deverá apresentar estimativa consolidada, discriminando os valores correspondentes a cada subunidade, de modo a assegurar a integridade e a transparéncia do planejamento.

§ 5º Não serão consideradas na consolidação do Centro de Custos as propostas destituídas de razoabilidade ou proporcionalidade, desprovidas de fundamentação adequada ou desacompanhadas da necessária estimativa de custos.

### CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 5º A Seplag deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, consolidar as estimativas encaminhadas pelas unidades administrativas e submetê-las à apreciação da Presidência, acompanhadas de análise técnica de alocação dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

Parágrafo único. O Presidente deliberará sobre a fixação dos valores correspondentes aos Centros de Custos das unidades, com base na disponibilidade orçamentária e financeira do TCERO, podendo ajustar, suprimir ou redefinir os montantes propostos, a seu juízo discricionário, observados os princípios da conveniência administrativa, da oportunidade e do interesse público.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E CONTROLE

Art. 6º Os pedidos de diárias, passagens aéreas e inscrições em eventos de capacitação ou congêneres, deverão ser instruídos com a demonstração do saldo disponível no Centro de Custos da respectiva unidade, acompanhados de justificativa técnica, fundamentada em dados e evidências, compatível com as atribuições funcionais, setoriais e institucionais.

§ 1º Os pedidos que excederem os limites do Centro de Custos, em situações emergenciais ou de relevante interesse público, poderão ser autorizados, excepcionalmente, pelo Presidente, desde que devidamente justificados pela unidade interessada e acompanhados de manifestação da SGA e da Seplag quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os pedidos formulados sem a devida comprovação de saldo positivo no Centro de Custos da unidade poderão ser indeferidos, ressalvada a apreciação da Presidência, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 3º Compete ao Presidente autorizar ou indeferir pedidos, independentemente de saldo disponível no Centro de Custos, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) deverá disponibilizar às unidades administrativas, ferramenta de Business Intelligence (BI), a fim de permitir o acompanhamento, em tempo real, dos valores disponibilizados, utilizados e dos saldos de seus respectivos Centros de Custos.

§ 1º Compete à Setic promover os ajustes e atualizações necessárias na ferramenta de BI do Centro de Custos, com a finalidade de garantir a integridade, estabilidade, escalabilidade e pleno funcionamento do sistema.

§ 2º A Assessoria de Cerimonial (Ascer) promoverá a atualização tempestiva dos valores relacionados às emissões de passagens aéreas no sistema informatizado utilizado pelo TCERO.

§ 3º Compete à SGA o gerenciamento do BI do Centro de Custos, zelando pela integridade, tempestividade e consistência das informações disponibilizadas.

Art. 8º O Presidente poderá, de ofício ou por provação das unidades interessadas, determinar a realocação de saldos entre os Centros de Custos, observada a manifestação da Seplag quanto à compatibilidade da medida com o planejamento gerencial, orçamentário e financeiro do Tribunal.

§ 1º Autorizada a alteração pela Presidência, caberá a Seplag adotar os atos necessários para a realocação dos recursos no BI do Centro de Custos, assegurando a atualização tempestiva das informações.

§ 2º A Seplag deverá manter registro atualizado das alterações efetuadas, de modo a garantir a rastreabilidade das decisões e a fidedignidade das informações constantes do BI.

Art. 9º A Seplag elaborará relatório quadrimestral consolidado por unidade administrativa e o encaminhará à Presidência, até o décimo dia útil do mês subsequente ao quadrimestre, assegurando transparência e publicidade dos atos de gestão.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os proponentes e demais responsáveis deverão assegurar a observância dos requisitos de legalidade, legitimidade, finalidade administrativa, planejamento institucional, interesse da Administração e finalidade pública nas solicitações de diárias, passagens aéreas e inscrições em eventos de capacitação ou congêneres, cabendo-lhes a responsabilidade pelas eventuais consequências advindas do descumprimento de princípios, lei e regulamento, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Compete ao Presidente decidir sobre os casos omissos e as situações não previstas expressamente nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente 



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 08/12/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0980860** e o código CRC **C08B3287**.